Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.312 — Sanofi/Yves St. Laurent)

(93/C 89/03)

Em 15 de Março de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário

(Semana de 23 a 27 de Março de 1993)

(93/C 89/04)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
3644	S 58 de 24. 3. 1993	Bangladesh	BD-Dhaka: Preservativos	30. 4. 1993
3626	S 58 de 24. 3. 1993	Botsuana	BW-Selebi-Phikwe: Baterias para locomotivas subterrâneas	5. 4. 1993
3641	S 59 de 25. 3. 1993	Jamaica	JM-Kingston: Pré-selecção de um parceiro com vista a promover o reforço institucional	10. 5. 1993
3637	S 59 de 25. 3. 1993	Chade	TD-N'Djamena: Fornecimentos diversos	24. 5. 1993
3590	S 60 de 26. 3. 1993	Gâmbia	GM-Banjul: Bombas de gás e queimadores	3. 6. 1993
3643	S 61 de 27. 3. 1993	Madagáscar	MG-Antananarivo: Equipamento de luta contra incêndios e de salvamento (aeroportos)	25. 6. 1993